PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 02

Ofício nº 008/2022/PGM **Vilhena, 13 de janeiro de 2022.**

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 21 / 01 / 2022
HORA 08:10
Mariane Bellei

Assunto: Projeto de Lei nº 6.295 /2022

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem público de propriedade do Município de Vilhena, conforme processo administrativo nº 3593/2011.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.295 /2022

M E N S A G E M

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 21/01/2022
HORA 08:10
Mariane Belli

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal conceder o direito real de uso de bem imóvel público municipal qual seja, a quadra coberta de vôlei (lote urbano nº 02 - equipamento público, da quadra 87, do setor 04, matrícula nº 28.983) nos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins neste Município de Vilhena/RO.

A concessão em questão tem por objetivo fomentar a prática de esportes e lazer no Município pelo investimento na formação de esportistas de nível nacional ou internacional em um futuro próximo, como também impedir ou dificultar que jovens tenham acesso a drogas e a marginalização.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.295, 13 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público de propriedade do Município de Vilhena.

Parágrafo único. Será objeto de concessão a quadra coberta de vôlei construída no lote 02, da quadra 87, do setor 04, matrícula nº 28.983, localizado nos fundos do Estádio Municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins neste Município de Vilhena/RO, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de termo de concessão de direito real de uso, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel e todas as benfeitorias retornam à posse do Município, sem nenhum ônus ao cofre público.

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 05

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária der ao móvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Os direitos e deveres da parte concedente e do concessionário estarão previstos no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de janeiro de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

EM BRANCO

EM BRANCO

- Para Pagamento

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 06

Processo N.º 3593 2011 Arquivo

Assunto: SOL. FORMALIZAR PROCESSO ADMINISTRATIVO REF. MEMORANDO 162/11

Interessado: PROCURADORIA

Anexo: MEMORANDO Nº 356/11

Processo N.º

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	Destino	Data		Destino	Data
1	PROCURADORIA	05/07/2011	15	PGM	19/11/21
2	Semec	07.07.11	16	SEMTCR	29/12/22
3	Procuradoria	15.07.11	17	PGM	06.12.21
4	Semec	21.07.11	18		
5	Procuradoria	28.07.11	19		
6	Semec	28.07.11	20		
7	PROCURADORIA	16.08.11	21		
8	SEMEC	16.08.11	22		
9	PGM	18/08/21	23		
10	SEMGS	23/08/21	24		
11	Procuradoria	02/09/21	25		
12	SEMES	03/09/21	26		
13	Semplam	17.09.21	27		
14	SEMES	13/10/21	28		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 06-v

45 IV

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Proc 3593/11
Folhas 01

MEMO. nº 356/2011/PGM Vilhena/RO, 05 de julho de 2011.

DE: PROCURADORIA
PARA: SEMAD

Por meio deste, solicito que seja formalizado processo administrativo referente ao **Memo. n° 162/2011/2011** – conforme documento em anexo.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Machado Ferreira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

aoc

PREFEITURA DE
VILHENA
ESPORTES E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 07

Proc. 3593/11
Folhas 2

Memorando Nº 162/2011/SEMEC

Vilhena, 01 de Julho de 2011.

DE: SEMEC
PARA: Procuradoria

Assunto: Elaboração de Defesa

Vimos por meio deste encaminhar cópia de solicitação de Comodato da Quadra Coberta de Voleibol em favor da Associação Vilhenense de Voleibol, conforme documento em anexo.

Solicitamos a análise jurídica da solicitação para a ciência da viabilidade ou não do pedido.

Informamos também que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura
Decreto nº 18.753/2009

Futuro-se
Em 04/07/2011

Carlos Eduardo M. Ferreira
Procurador Geral do Município

Recebi
01.07.11
Anyelle Oliveira Campos
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/2011
Folhas 07

AVV – Associação Vilhenense de Voleibol

Fundada em 2001
Filiada a:
CBV – Confederação Brasileira de Voleibol
FRV - Federação Rondoniense de Voleibol

Proc 3593/11
Folhas 3

Ofício nº AVV/16/2011 Vilhena-RO, 30 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a construção da quadra de vôlei que foi destinada ao desenvolvimento do projeto Meninos da AVV idealizado e desenvolvido voluntariamente por esta Associação, que engloba a escolinha de iniciação, projeto seleções, realização de torneios e a manutenção de atividades da modalidade para a adultos; bem como o entendimento firmado na última reunião, Solicitamos de Vossa Excelência a elaboração do acordo de COMODATO para utilização da citada quadra por um período de 10 (dez), anos para a manutenção do já citado **projeto esportivo de cunho social que beneficia a dezenas de crianças, adolescentes, jovens e adulto da nossa Comunidade.**

Atenciosamente,

CLAÚDIO MÁRCIO BORGES DE MORAES

Presidente da Associação Vilhenense de Voleibol – A.V.V.

À SEMEC
Análise
30/06/2011

Exmo. Senhor

JOSÉ ROVER

Prefeito de Vilhena

Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO
Protocolo nº 1378
Recebido 30/06/2011
Hs:

Recebi em 04/07/11

AVV – Associação Vilhenense de Voleibol
CNPJ: 04.693.295-0001/80
Email: cbdemoraes@yahoo.com.br
Fone: (69) 8471-5930
Rua Carlos Sthal, 5460 – Jardim Eldorado
CEP: 76980-000
Vilhena – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 08

Proc. 3593/11
Folhas 04

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3593/11
Para Procuradoria
Contendo os seguintes documentos memo. 356/11 Portaria

Em 05/07/2011

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedro
Protocolo Geral - SEMAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 08-0

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROC 3593/11
FOLHAS 05

Despacho nº 02

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: SEMEC

PROCESSO: 3593/2011

Em análise dos autos, verifica-se a necessidade de a Associação Vilhenense de Voleibol providenciar a juntada de seu Estatuto constitutivo.

Quanto à possibilidade de elaboração de termo de comodato, entendo não ser o mais viável, vez que se o imóvel se trata de bem público, o instrumento jurídico que melhor atenderia o interesse público seria a concessão de direito real de uso, conforme ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

> O Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em última análise, o uso incide sobre bens do domínio público

Pelo que se verifica a concessão de direito real de uso mostra-se adequada ao caso, senão vejamos conceito do saudoso Hely Lopes Merirelles:

> Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado c gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Assim, devolvo os autos para que seja providenciada juntada do Estatuto mencionado ou documento congênere.

Vilhena – RO, 07/07/11

Carlos Eduardo Machado Ferreira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE
VILHENA
ESPORTE E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 09
PROC. 3593/11
FOLHAS 06

OFÍCIO Nº 083/2011/SEMEC

Vilhena, 12 de Julho 2011.

DE: SEMEC

PARA: AVV (Associação Vilhenense de Voleibol)

ASSUNTO: Solicitação de documentos

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste solicitar desta Associação que seja providenciada a cópia de seu Estatuto constitutivo ou documento congênere, para que possa ser juntado ao processo 3593/2011 que concede direito de uso da quadra coberta de vôlei nos fundos do estádio municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura
SEMEC

Recebi cv
14/07/11

Ilmo. Senhor
Claudio Márcio Borges de Morais
Presidente da AVV
Vilhena/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 09-0

PROC 359311
FOLHAS 07

SEGUNDA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VILHENNSE DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Tempo de Duração.

Art. 1° - Fica constituida a AVV - Associação Vilhenense de Voleibol, Associação Esportiva sem fins lucrativos.

Paragrafo Único - A Associação Vilhenense de Voleibol (AVV) será regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e/ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

Art 2° - A Associação terá como foro a Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sendo sediada a Rua Carlos Sthal, nº. 5460, Bairro Jardim Eldorado.

Parágrafo único - A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV - terá em sua constituição social os Atletas e/ou seus pais, caso sejam menores, os Professores e Amigos do Voleibol que tiverem interresse em fazer parte da mesma, desde que cumpram com os requisitos exigidos para constituição e participação da presente Associação.

Art 3° - A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV - terá seu prazo de duracão por tempo indeterminado.

CAPITULO II - Dos Fins

Art 4° - A Associação Vilhenense de Voleibol terá como principal finalidade a integração de Atletas, Poder Publico, Família e Sociedade buscando o desempenho mais eficiente do Voleibol Vilhenense no processo esportivo.

Parágrafo 1° - A AVV buscara por todos os meios a formação de selecoes de Voleibol Vilhenense masculino e feminino nas suas diversas categorias com o intuito de integrar os atletas e seus familiares ao meio social, sendo esportistas ou não.

Parágrafo 2° - A AVV estimulará a participação infanto-juvenil no esporte, visando ocupar o tempo ocioso, destes, conduzindo-os a uma atividade saudável. Na busca incansável para impedir, ou até mesmo dificultar, o acesso as drogas e a marginalidade, estimulando as crianças, adolescentes e jovens a uma participação social saudável.

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 15 / 07 / 11

João Carlos Regert Neto
Agente Administrativo
SEMEC

PROC. 3593/11
FOLHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 10

Parágrafo 1° - A Associação promovera campeonatos e torneios, viabilizando o intercambio das seleções e equipes locais com as seleções e equipes representantes de outras localidades Municipais e Estaduais, cabendo a AVV providenciar premiação dos eventos por ela promovidos.

CAPITULO III - Dos Associados

Art 5° - A admissão dos associados se dará independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo 1° - O interessado em ingressar na AVV, devera preencher uma ficha de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria da Associação que observará os seguintes critérios:

I - Capacidade do Ingressante;
II - Idoneidade moral e reputação ilibada do ingressante, devidamente comprovado;
III - Ter, o ingressante, interesse em expressar sua atuação dentro da entidade e fora dela, atendendo os princípios éticos, morais e legais por ela definidos conforme a convivência social.

Parágrafo 2° - Deverão ser entregues, juntamente, com a ficha de inscrição para ingresso na Associação de Voleibol, os seguintes documentos:

I - Copia da Cedula de Identidade ou Certidão de Nascimento;
II - Autorização dos pais ou responsáveis, juntamente, com uma copia do documento de identificação do mesmo, caso o ingressante seja menor de 18 (dezoito) anos;
III - Uma declaração de que o ingressante esta ciente do conteúdo do presente estatuto e das diretrizes gerais da Associação;

Parágrafo 3° - Caso o ingressante manifeste o desejo de tornar-se um associado contribuinte, devera fazê-lo por escrito, assumindo compromissos e responsabilidades e honrar com pontualidade os mesmos. As contribuições associativas devem ser cumpridas no prazo estipulado pelo presente estatuto, sob pena de serem cobrados multa, juros e atualização monetária.

CAPITULO IV - Da Fonte dos Recursos

Art 6° - As fontes de recursos da Associação Vilhenense de Voleibol, provirá das formas a seguir:

I - Das contribuições mensais de seus Associados;
II - Dos convênios a serem firmados de acordo com a legislação e com o presente Estatuto;
III - Da realização de eventos a serem promovidos pela Associação nos termos não contrarios a legislação brasileira;
IV - Das doações de terceiros e interessados.

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 15 / 07 / 11

João Carlos Regert Jr.
Agente Administrativo
SEMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 10-v

PROC. 359/11
FOLHAS 09

Art 7º - A contribuição mensal do Associado terá vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o valor a ser cobrado será definido em Assembleia Geral e transcrito em ata, vencido o valor apontado pela maioria de votos.

Paragrafo 1º - Caso o Associado não cumpra com suas obrigações na data estipulada no artigo 7º, deste estatuto, respondera por perdas e danos, multa, juros e atualização monetária, de conformidade com o artigo 389 do Código Civil;

Paragrafo 2º - A multa pelo inadimplemento das Contribuições mensais sera de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma;

Paragrafo 3º - O juro cobrado pelo inadimplemento será de 1% (um por cento) ao mês. A atualização monetária será segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

Paragrafo 4º - Demais fatos aqui não mencionados serão regidos pela Legislação Civil em vigor, na data do seu acontecimento.

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art 8º - São direitos dos Associados:

I - Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
II - Apresentar sugestões e propostas de interesse social e prestar colaboração ao seu desenvolvimento;
III - Apresentar a Diretoria da Associação qualquer sugestão de seu interesse;
IV - Comparecer as Reuniões de Assembléias Gerais bem como apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
V - Votar e ser votado para qualquer cargo, desde que esteja de acordo com os requisitos necessários, até a data da realização do pleito, nos seguintes termos:
a) Estar quite com as obrigações assumidas perante a Associação;
b) Estar com as mensalidades em dia;
c) Contar com mais de 06 (seis) meses de filiação a Associação.

Art 9º - São deveres e obrigações dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos orgãos da administração;
II - Colaborar nas realizações dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos associativos;
III - Comparecer as assembléias, reuniões e atender as convocações recebidas;
IV - Participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados;
V - Pagar as contribuições mensais devidas a AVV, sendo dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;
VI - Empregar todos os esforços para o desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO VI - Das Penalidades

Art 10 - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15 / 02 / 11

João Carlos Reger
Agente Administrativo
SEMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 11
PROC. 359/11
FOLHAS 10

I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Exclusão;

Parágrafo único - Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia notificação e defesa justificativa do Associado a ser penalizado.

Art 11 - Cada advertência terá seu prazo prescricional de 01 (um) ano. A reincidência da advertência antes do termino do prazo prescricional de 01 (um) ano, ocasionara a Suspensão do Associado das atividades da Associação, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art 12 - O período de suspensão do Associado será de 06 (seis) meses.

I - Cumprida a suspensão o Associado poderá retornar as atividades da Associação, desde que solicite seu retorno por escrito ao Presidente.
II - O Presidente da Associação receberá o requerimento do Associado e o submeterão a apreciação e votação dos membros da diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do mesmo.

Art 13 - Será reincidente o associado que receber 02(duas) suspensões dentro do prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A contagem do prazo para reincidência será da data da Primeira Suspensão, devidamente, comunicada ao Associado.

Art 14 - Serão excluídos da Associação Vilhenense de Voleibol os associados que:

I - Perturbarem os trabalhos e o desenvolvimento da Associação;
II - praticar má conduta, após a sua inclusão no quadro social constante;
III - Condenados por crimes que vão de encontro aos fins desta Associação;
IV - Realizar atividades que contrariem decisões das Assembleias;
V - Difamar à Associação, seus membros, associados ou objetos;
VI - Acumular 02(duas) suspensões no prazo de 01 (um) ano ou que for reincidente, de conformidade com o artigo 13, Parágrafo único, deste estatuto.

Art 15 - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 06 (seis) mensalidades consecutivas.

Parágrafo único - O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação e não poderá reincidir pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VII - Da Assembléia Geral

Art 16 - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes, salvo dispostos nas alíneas "III", "V", "VI" e "VII", do parágrafo 1º;

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 15 / 07 / 11
João Carlos Regert Neto
Agente Administrativo
SEMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002122
Folhas 11-v

PROC. 359/11
FOLHAS 11

deste artigo, que exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

I – A Assembléia é presidida pelo Presidente da AVV, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Caso não se faça presente o Presidente e o Vice-Presidente, será a Assembléia presidida pelo 1º Secretário.
II – Caso haja impossibilidade de comparecimento do 1º Secretário, em Assembléia Geral, na falta do Presidente e do Vice-Presidente, deverá ser marcada nova data para sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral terá as seguintes prerrogativas:

I – Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia;
II – Fixar os valores das anuidades dos associados;
III – Eleger os membros da Diretoria;
IV – Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria;
V – Apreciar pleitos, recursos e moções apresentados pelos associados;
VI – Decidir sobre a destituição da Diretoria ou Administradores, Conselho Fiscal, Conselho de Pais, quando for conveniente aos interesses da AVV;
VII – Aprovar ou modificar o Estatuto;
VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX – Decidir em ultima instancia;

CAPITULO VIII – Da Convocação

Art 17 – A Assembléia Geral dos associados e um órgão deliberativo soberano e pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinaria se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, durante o mês de agosto, onde deverá ser tomada decisão de caráter soberano. Nas ocasiões de eventos, promovidos pela AVV, a Assembléia Geral poderá ser convocada, em caráter Extraordinário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer época pela Diretoria por iniciativa propria ou por solicitação por escrito pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados, com o prazo mínimo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 17, tendo a ordem do dia, devidamente, especificada.

CAPITULO IX – Da Administração

Art 18 – São órgãos da administração da Associação Vilhenense de Voleibol:

I – Diretoria;
II – Conselho Fiscal
III – Conselho de Pais.

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 15 / 07 / 11
João Carlos Regert Neto
Agente Administrativo
SEMEC

PROC 357/11
FOLHAS 12
CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 002/22
Folhas 12

CAPITULO X – Da Diretoria

Art 19 – A Diretoria da AVV é o órgão coordenador da Associação e compor-se-á pelos cargos de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;
VII – Relações Públicas.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Somente os filiados a AVV e com mais de 06 (seis) meses de filiação, poderão concorrer para cargos dos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo 3º - Não haverá limite de recondução para ocupar cargos dos órgãos da administração da AVV, podendo os ocupantes de cargos ser reeleitos.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o período de 10 (dez) dias a partir da data de publicação do Edital, para que as chapas interessadas efetuem a inscrição para concorrer a diretoria da Associação.

Paragrafo 5º - Todos os cargos exercidos, pelos Associados, para composição da Diretoria da Associação Vilhenense de Voleibol são exercidos em caráter de trabalho voluntário, não cabendo a qualquer um dos membros qualquer remuneração como forma de contra prestação pelo exercício do cargo.

Art 20 – Compete a Diretoria:

I – Administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e determinações que constituem os objetivos AVV;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III – Reunir-se todas as vezes que se julgar necessário e mediante convocação;
IV – Registrar em ata as decisões tomadas em reuniões;
V – Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
VI – A nomeação e destituição de técnicos.

Art 21 - Compete ao Presidente:

I – Abrir conta, movimentar fundos, assinar cheques e documentos juntamente com tesoureiro;
II – Vetar decisões que julgar contrárias as finalidades da Associação, submetendo-as a Assembléia Geral;
III – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 15 / 07 / 11

João Carlos Regert
Agente Administrativo
SEMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 12-v

PROC. 3598/11
FOLHAS 13

IV - Assinar com o Secretário todas as atas de reuniões e assembléias;
V - Gerir junto ao Tesoureiro, autorizando despesas altas, solicitar aprovação de toda Diretoria;
VI - Elaborar o Regimento Interno, juntamente com a Diretoria.

Art 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

Art 23 - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas em reuniões;
II - Convocar associados e Diretoria para reuniões e assembléias.

Art 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir a tesouraria;
II - Elaborar mensalmente o balancete autorizado pela Diretoria;
III - Efetuar pagamento devidamente autorizado pela Diretoria;
IV - Assinar cheques, juntamente com o Presidente;
V - Assinar recibos e escriturar livros-caixa.

Art 25 - Competem as Relações Publicas:

I - Divulgar as ações desenvolvidas pela Associação junto à comunidade;
II - Fazer o intercâmbio da Associação com as demais entidades.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal

Art 26 - O Conselho fiscal é o órgão orientador e fiscalizador de toda movimentação financeira.

Paragrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três), membros eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos.

Art 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, livros, registros de notas e emitir relatórios;
II - Atuar junto à Diretoria na prestação de contas.

CAPÍTULO XII - Do Patrimônio

Art 28 - O patrimônio da Associação bem como a fonte de recursos para a sua manutenção será constituída e mantida, nos seguintes termos:

I - Pelas anuidades dos associados;
II - Pelas contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 14 / 07 / 11

João Carlos Reger
Agente Administrativo
SEMEC

PROC 359/11
FOLHAS 14
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 13

III – Pelos proventos surgidos das atividades de prestações de serviços e da renda de seus bens patrimoniais, bem como de Convênios a serem firmados.

Parágrafo 1° - Os valores das anuidades são propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, de conformidade com o artigo 7°, deste estatuto.

Parágrafo 2° - Constitui patrimônio da AVV toda classe de valores, bens moveis e imoveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

I – Em caso de Dissolução da Associação, de conformidade com o presente estatuto, todos os bens sejam eles móveis, imóveis ou semoventes, serão destinados *a uma entidade filantrópica, devidamente constituída.*
II – A destinação dos bens da Associação será feita por votação da Assembléia Geral, que definirá qual entidade filantrópica deverá receber os bens a serem doados, *ganhando a entidade que tiver aprovação da maioria simples* dos Associados presentes.

CAPÍTULO XIII – Da Reforma Estatutária

Art 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente, convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e do presente estatuto.

CAPÍTULO XIV – Da dissolução

Art 31 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados *quites com suas obrigações sociais, não podendo haver deliberações* sem voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Para a primeira chamada, deverá se fazer presente a maioria absoluta dos associados;
II – *No caso da necessidade de uma segunda chamada, que poderá ocorrer* até meia hora após a primeira, faz-se necessário à presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em case de dissolução social da Associação, liquidado o ativo e o passivo, a Assembléia geral deverá decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais de conformidade com o Capítulo XII, artigo 28, Parágrafo 2°, inciso I, do presente estatuto e com a legislação civil em vigor, naquilo que não estiver regulamentado pelo estatuto.

CAPITULO XV – Do Exercício fiscal

Art 31 – O exercício fiscal, da Associação, findará todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da mesma, de conformidade com as disposições legais.

8

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 14/02/12

João Carlos Begeri Neto
Agente Administrativo
SEMEC

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 13-v

PROC 3593/11
FOLHAS 15

CAPITULO XVI - Das Disposições Gerais

Art 32 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente nas suas atribuições estatutária bem como por um quinto dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art 33 - Os associados da AVV não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos, nos termos deste Estatuto.

Art 34 - Nos casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, atendendo as observâncias da legislação Brasileira.

Art 35 - Este Estatuto passa a vigorar na Data de sua Aprovação pela Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2006.

Drª Eduarda S. Almeida
Advogada
OAB/RO 1.581

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE VILHENA – RONDÔNIA
Protocolo nº 1655 fls 94 Livro "A"
AVERBADO sob nº 06 a margem do
Registro nº 689 no Livro "A-6".
Vilhena – RO 08 / 02 / 2007
Yassuco Yokota dos Santos – Oficial

RECONHECO A FIRMA ☐ VERDADEIRA ☐ SEMELHANTE
Claudio Marcio Reges de Medeiros
Em testº da verdade.
VILHENA 02 / 02 /2007
☐ Belª ROSA MARIA FIGUEIREDO Tabelã
☐ ROSEMARY TOMÉ VIEIRA Tabelã Substituta
ENCL. R$ CUSTAS R$ TOTAL R$
Amane Moreti Almeida
Escrevente Autorizada

VILHENA-RO 08 / 02 / 2007

CONFERI C/ O ORIGINAL
EM 14 / 07 / 11

João Carlos Regert Neto
Agente Administrativo
SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 14

Processo nº: [illegible]/2011

Folha: 16

DE: SEMEC
PARA: PROCURADORIA

Despacho n.º03

Interessado(a): AVV - ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Em atendimento despacho nº02 (fls 05) foi juntado ao processo copia do Estatuto constitutivo.

Vilhena (RO), 15 de julho de 2011.

ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA
Auxiliar Administrativo
SEMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 14-v

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc 3593/11
Folhas 17

Despacho nº 04

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: SEMEC

PROCESSO: 3593/2011

A Associação pretendente está bem constituída conforme se verifica no Registro protocolo nº 1655 às fls. 15 e em acordo com atendimento à finalidade também perseguida pelo Poder Público Municipal qual seja: incentivo eficiente ao esporte, conforme nos artigos 1º e 4º às fls. 07.

Ocorre que, para verificação de legitimidade do pedido de fls. 03, necessário também que se colacione aos autos cópia de ata da última eleição da diretoria, em conformidade com o artigo 19, § único do Estatuto mencionado.

Após, encaminhe à SEMEC para manifestação expressa de interesse na concessão de direito real de uso bem como verificação de existência de outros interessados para fins de escolha da proposta mais vantajosa.

Vilhena – RO, 21/07/11

Carlos Eduardo Machado Ferreira
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 15
Doc 353/11
FOLHAS 18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL –A.V.V.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ NA SEDE ESPORTIVA DA ASSOCIACAO NO GINASIO GEERALDAO SE OS MEMBROS DA ASSOCIACAO VILHENENSE DE VOLEIBOL PARA A ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE COM O OBJETIVO DE TOMAREM CONHECIMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ATUAL DIRETORIA REFERENTE AO BIÊNIO 2008 E 2009 E DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA OS ANOS DE 2010 E 2011. DANDO INICIO A ASSEMBLEIA O PRESIDENTE DA A.V.V. SENHOR CLAUDIO MARCIO EXPLANOU OS TRABALHOS FEITOS DURANTE A ULTIMA GESTÃO E NA SEQUÊNCIA PASSOU OS INFORMES GERAIS; NA SEQUENCIA O SENHOR SILVAN FREITAS ORIENTOU A TODA ASSEMBLÉIA DA FORMA DO PROCESSO ELEITORAL QUE VIRIA NA SEQUENCIA DOS TRABALHOS, DANDO SEGUIMENTO FOI APRESENTADO OS MEMBROS DA CHAPA UNICA CONCORRENTE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇAÕ COMPOSTA PELOS SENHORES CLAUDIO BORGES DE MORAES NO CARGO DE PRESIDENTE, MURILO AUGUSTO DE SOUZA, VICE PRESIDENTE; SHERLEGITANIA MONTEIRO DE QUADROS, 1° SECRETÁRIO; LARISSA L. FERREIRA, 2° SECRETÁRIO; DIGO SHERLEGITNIA MONTEIRO DE QUADROS, 1° TESOUREIRA; RONICLEITON DE OLIVEIRA, 2° TESOUREIRO; ROBSON DE SOUZA MAGALHAES, 1° SECRETÁRIO; LARISSA L. FERREIRA, 2° SECRETARIA E O SENHOR ELTON BORDINE BITTENCOURT COMO RELACÕES PÚBLICAS. NA SEQUÊNCIA FOI APRESENTADA A PROPOSTA DE TRABALHO DA CHAPA ÚNICA QUE SE INSCREVEU PARA O PLEITO E NA SEQUÊNCIA FOI APRECIADA PELA ASSEMBLEIA, QUE POR UNÂNIMIDADE ELEGEU E EMPOSSOU A DIRETORIA. PARA O BIÊNIO 2010 – 2011. EM SEGUIDA FOI TAMBEM ELEITO E EMPOSSADO O CONSELHO FISCAL COMPOSTO PELO SENHOR SILVAN V. DE FREITAS, IRIS ROSANE TIDRE E A SENHORA RITA EUSTAQUIO DA SILVAN, DIGO SILVA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA. A PRESENTE ATA FOI EXTRAÍDA DO LIVRO ORIGINAL DE ATA ÀS FLS. 24 E 25, QUE VAI TRANSCRITA NA INTEGRA

Francisco Lopes da Silva
O. BIRO 3772
Cel. 69 8415-3832

Claudio Marcio B. de Moraes
Presidente - AVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

PROC. 3593/11
FOLHAS 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 15-v

DE: SEMEC

PARA: Procuradoria

Despacho nº 05

Interessado(a): AVV - Associação Vilhenense de Voleibol

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Em atendimento despacho nº 04 (fls 17) foi juntado ao processo cópia da ata de eleição.

Vilhena (RO), 28 julho 2011.

Alexandre Severiano de Souza
Auxiliar Administrativo
SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 3593/11

Folha n° 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 16

Despacho n.° 06

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semec

PROCESSO Nº 3593/2011

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para:

Prosseguimento conforme solicitação do último parágrafo do despacho de nº 04 de fls nº 17.

Vilhena (RO), 28/07/11

Célia Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa
Procuradoria Geral
do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Processo nº: 3593/2011

Folha: 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 16-v

DE: SEMEC
PARA: PROCURADORIA

Despacho n.º 07

Interessado(a): AVV – ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Com base no despacho da Procuradoria Geral quanto a necessidade de elaboração de **Concessão de Direito Real de Uso,** para a Associação Vilhenense de Voleibol, através de o presente manifestamos o interesse desta Secretaria Municipal de Esportes e Cultura em efetivar essa 'Concessão de Direito Real de Uso' por se tratar de uma Associação criada oficialmente há cinco anos, vem desenvolvendo um bom trabalho com responsabilidade e seriedade, na iniciação da modalidade de voleibol com crianças e jovens da comunidade Vilhenense e também por não ter tido procura de outras Instituições / Associações com essa finalidade.

A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura estará disponibilizando servidores, na medida do possível e a Associação Vilhenense de Voleibol se responsabilizará pela conservação e manutenção da Quadra Coberta/Voleibol e pagamento de energia elétrica a partir de 2012, bem como demais despesas que por ventura surgirem.

Vilhena (RO), 15 de Agosto de 2011.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura
SEMEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc: 3593/2011
Folha: 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 17

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 050/2011

EMENTA: TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E A ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV (Processo Administrativo nº 3593/2011).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ LUIZ ROVER**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 000505485-SSP/RO e CPF sob nº 591.002.149-49, residente e domiciliado em Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO VILHENESE DE VOLEIBOL - AVV,** estabelecida na Rua Carlos Sthal, nº 5460, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por seu presidente, o Sr. **CLAÚDIO MÁRCIO BORGES DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 334.827-SSP/RO e CPF sob o nº 325.898.672-04, residente e domiciliado na Rua 41, nº 1207, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de bem público imóvel de propriedade da Concedente, nos termos da Lei Municipal nº 3.012/2010, que possui as seguintes características: QUADRA COBERTA DE VÔLEI nos fundos do estádio municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins.

Subcláusula única – O imóvel, objeto do presente termo de concessão, possui as seguintes características:

I – quadra de voleibol coberta com iluminação
II – sala administrativa
III – Banheiros
IV – arquibancadas

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 17-v

Proc: 359/2011
Folha: 23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do bem imóvel descrito na cláusula anterior se destina à escolinha iniciação da modalidade de voleibol com crianças e jovens, projeto seleções, realização de torneios e a manutenção de atividades da modalidade para adultos e o projeto esportivo de cunho social que beneficia a dezenas de crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade vilhenense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso do bem público municipal de que trata a cláusula primeira será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente concessão de direito real de uso se fará com as seguintes condições a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar as dependências da quadra exclusivamente para o fim previsto e não cedê-las a terceiros, no todo ou em parte;
II – responsabilizar-se e zelar pelo bem público municipal, devendo executar às suas expensas, quaisquer serviços de manutenção que se tornem necessárias, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito do município, salvo as que importem na segurança do imóvel;
III – responsabilizar-se pela conservação do referido imóvel;
IV – responsabilizar-se pelas despesas normais de utilização do bem imóvel denominado como consumo de energia elétrica a partir de 2012, bem como demais despesas que por ventura surgirem;
V – permitir à Concedente o livre acesso às instalações vinculadas à concessão para fins de fiscalização;
VI – cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;
VII – sujeitar-se à permanente fiscalização do Poder Concedente, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação e higiene, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;
VIII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão, afastando os empregados porventura considerados inconvenientes pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão poderá ser extinta por:

a) advento do termo contratual;
b) encampação;
c) desapropriação das ações;
d) caducidade;
e) rescisão;
f) anulação;
g) extinção da associação.

Subcláusula única - Extinta a concessão, retornam à Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos conforme estabelecido no termo, pagando-se à Concessionária a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à concessão.

Proc. 3593/2011
Folha 21
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 18

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Findo o prazo da concessão, o espaço reservado à Concessionária retornará ao patrimônio público municipal e a Concedente poderá prorrogar a concessão ou abrir processo licitatório, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

a) Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de cobrança, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - A rescisão do presente termo poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Concedente;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito de Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

Subcláusula segunda - A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente termo a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, em especial aos casos omissos.

Proc: 3593/10
Folha: 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 18-v

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente extrato do TERMO DE CONCESSÃO, às fls. 053 do Livro nº 004 - Vol. IV, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 16 de agosto de 2011.

PELO MUNICÍPIO

José Luiz Rover
PREFEITO

PELA CONCESSIONÁRIA

Claúdio Márcio Borges de Moraes
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: João Carlos Rezende Neto
RG: 675099 SSP/RO
CPF: 699.577.882-34

Nome: Rita Eustáquio da Silva
RG: 22336/760-6 SSP/SP
CPF 59561041200

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 3593/11

Folha nº 26

Despacho n.º 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/12
Folhas 19

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semec

PROCESSO Nº 3593/2011

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para:

Prosseguimento conforme Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 0501/2011.

Vilhena (RO), 16/08/11

Célia Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa
Procuradoria Geral
do Município

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 19-v

Proc: 3593/2011
Folha: 27

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos dias 18 de agosto de 2021, fora juntada aos autos do processo Administrativo de nº 3593/2011, o Ofício nº 09/2021/AVV- Associação Vilhenense de Voleibol.

PRISCILA LOPES - 14775
ORÇAMENTO/SEMES

AVV – Associação Vilhenense de Voleibol

Fundada em 2001
Filiada a:
FRV - Federação Rondoniense de Voleibol

ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL

Proc: 3593/2021
Folha: 23

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 20

Oficio n. 09/2021

Vilhena – RO, 28 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o êxito da parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA e Associação Vilhenense de Voleibol **há duas décadas** e que tem beneficiado a centenas de crianças, adolescentes e jovens da nossa comunidade através da escolinha de iniciação, projeto seleções e palestras educativas **o que tem melhorado a qualidade de vida destas crianças por meio deste projeto esportivo de cunho social; aliado a visibilidade da marca da Prefeitura de Vilhena em nossa região**. Solicitamos de Vossa Excelência a renovação do termo de concessão 050/2011, feito através do processo administrativo n. 3593/2011 com vencimento para agosto do corrente ano **por mais 10 (dez anos), a fim de darmos continuidade a esta parceria de êxito**.

Na certeza de continuarmos contando com a habitual colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

GILSON MARTENDAL

Presidente da Associação Vilhenense de Voleibol – A.V.V.

Recebi
29/06/2021
Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Esportes - SEMES
Conforme Decreto Nº 52.687/2021

Ao Senhor

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito de Vilhena

Nesta

AVV – Associação Vilhenense de Voleibol
CNPJ: 04.693.295-0001/80
Email: avvvoleibol@gmail.com
Fone: (69) 98432-3086
Rua 43 Nº 497 – setor 04 – Jardim Eldorado
CEP: 76980-000
Vilhena – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes

Processo n°: 3593/2011
Folha: 29

DE: SEMES
PARA: PGM

Despacho n.º 09

Interessado(a): SEMES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Solicitamos desta PGM análise jurídica quanto a solicitação acerca da renovação do termo de concessão de direito real de uso nº 050/2011, emitido por essa PGM na data de 16 de agosto de 2011, conforme solicitado através do Ofício nº 09/2021/AVV – Associação Vilhenense de Voleibol (fls. 28) dos autos.

A respectiva associação arca com as suas despesas mensais, como manutenção do espaço, energia elétrica, dentre outras.

Essa Secretaria contribui com 02 (dois) funcionários que atuam em prol da associação.

Vilhena (RO), 18 de agosto de 2021.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes
SEMES

Proc 3593/2011
Fls 32
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 21

PARECER Nº 521/2021-PGM

Despacho

De: Procuradoria-Geral do Município.
Para: SEMES
Processo: 3593/2011.

Aportou nesta Procuradoria o processo administrativo nº 3593/2011.

Conforme as fls. 28, a Associação Vilhenense de Voleibol requer a renovação do termo de concessão 050/2011, em que, houve a concessão do direito real de uso da Quadra de Vôlei nos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins.

Em síntese, esse é o relatório.

A concessão de direito real de uso segundo Hely Lopes Meirelles[1]:

> é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Já José dos Santos Carvalho Filho[2] aduz que:

> é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

[1]Meirelles, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. - 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
[2]Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

Proc 3593/22
Fls 31

A lei 8.666 de 1993 dispõe no artigo 17, inciso I, alíneas "h" e "e" trata da concessão do direito real de uso como pode ser visto a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 21

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
>
> i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

O artigo 76, inciso I, alíneas "f", "g" e "h" da lei 14.133 de 2021 (nova lei de licitações) possui quase a mesma redação como pode ser visto abaixo:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22 Proc 23/03/22
Folhas 22 Fls 37

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Observa-se que para haver a concessão do direito real de uso são necessários os seguintes requisitos: 1 – avaliação prévia; 2 – autorização legislativa; 3 – interesse público demonstrado; 4 – licitação, sendo essa dispensada apenas nas hipóteses previstas em lei.

A Lei Orgânica do Município de Vilhena dispõe no artigo 32 §9º que:

Art. 32. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços. (Emenda nº 018/1998).

Proc 359/21
Fls 33

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/18
Folhas 22-v

§ 9º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante autorização legislativa. (Emenda nº 018/1998).

Hely Lopes Meirelles[3] aduz que:

> A concessão de direito real de uso, tal. como ocorre com a concessão comum, depende de autorização legal e de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta nos termos do art. 17, já referido acima.

Dessa maneira, observa-se que no processo administrativo em questão apenas está demonstrado o interesse público. Entretanto, não há demonstração de concorrência prévia de outras pessoas jurídicas em relação à concessão da área, não há avaliação prévia, nem autorização legislativa. Sendo assim, eventual prorrogação da concessão de direito real de uso no caso em epígrafe é ilegal e não atende ao entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante.

As ementas a seguir demonstram os requisitos para a concessão do direito real de uso:

> DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - §1º, DO ARTIGO 25; §1º, DO ARTIGO 27; INCISO XVII DO ARTIGO 61 E ARTIGO 130, TODOS DA LEI ORGÂNICA DESSA MUNICIPALIDADE - **NECESSIDADE DE ANTECEDENTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** - VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUICIONALIDADE - ÓBICE AO

[3]Meirelles, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. - 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 23
Proc 393/21
Fls 34

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA CONFERIDA AO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, §2.º, INCISO I, DA CEMG - INCISO XIX, DO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DESSA MUNICIPALIDADE - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO LEGISLATIVA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. (...)

- No tocante ao disposto no inciso XIX, do artigo 60, desse Diploma, que impõe prévia aprovação legislativa para a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, não há a alegada inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.149624-9/000, Relator(a): Des. (a) Amorim Siqueira , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/01/2021, publicação da súmula em 05/02/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - SUSPENSÃO DAS OBRAS - LIMINAR - CABIMENTO. **A lei orgânica municipal expressamente determina que a concessão de direito de uso deve ser feita mediante prévia autorização legislativa. Dessa forma, não tendo o agravante obtido autorização do Poder Legislativo para conceder o uso do bem público ao particular, verifico a probabilidade do direito**

Proc 3493/22
Fls 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 23-v

alegado na inicial, devendo ser mantida a liminar deferida pelo juízo de origem. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.480575-8/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/09/2020, publicação da súmula em 29/09/2020)

Diante disso, constatando a falta dos requisitos legais, damos **parecer negativo** para a renovação da concessão do direito real de uso, sendo que, caso não haja cumprimento dos requisitos previstos acima, os envolvidos poderão incorrer em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA conforme a lei 8.429 de 1992.

S.M.J. esse é o parecer.

Vilhena, 23 de agosto 2021.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

Página 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes

Processo nº: 3593/2011
Folha: 36

DE: SEMES
PARA: PGM

Despacho n.º 11

Interessado(a): SEMES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Segue os autos para elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Considerando o Ofício nº 09/2021AVV que essa SEMES recebeu, fls. 28 e parecer jurídico dessa PGM fls. 30 a 35.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2021.

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Adjunto de Esportes
SEMES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 24-v

Proc 3593/21
Fls 27

LEI Nº X.XXX DE XX DE XXX DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, a quadra coberta de vôlei nos fundos do estádio municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de termo de concessão de direito real de uso, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Os direitos e deveres da parte concedente e do concessionário estarão previstos no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), XX de XXXX de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

Proc 24931
Fls 36
CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 002/22
Folhas 25

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Proc 3593/21
Fls 39

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 25-V

Despacho: 72

DE: PGM
PARA: SEMES

Após a feitura da minuta do projeto de lei, enviamos o presente processo para o cumprimento dos demais requisitos para a concessão do direito real de uso (avaliação prévia do bem, justificativa – demonstração do interesse público – e a concorrência pública – por exemplo, um chamamento público).

Vilhena/RO, 03 de setembro de 2021.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes

Processo nº: 3593/2011
Folha: 40

DE: SEMES
PARA: SEMPLAN

Despacho n.º 13

Interessado(a): SEMES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Segue os autos para o atendimento do despacho de nº 12, referente a avaliação previa do Bem, em tela Ginásio de Esportes Meninos da AVV.

Após encaminhar com urgência a SEMES, para regularização.

Sem mais,

Vilhena (RO), 17 de setembro de 2021.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Comunicação

Proc. 3593/21
Fls: 41

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 26-v

Laudo Técnico de Avaliação

1. Introdução

Proprietário: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

Concessão: Associação Vilhenense de Voleibol - AVV

Imóvel: Quadra Coberta de Vôlei (setor 04, quadra 87, lote único, Vilhena/RO)

Área da Construção: 1.032,96 m²

Finalidade: Projeto esportivo de cunho social

2. Vistoria

Data: 08/10/2021

Método: NBR-14653-2/2004

Resumo do Imóvel: O imóvel possui as seguintes características: quadra de voleibol coberta com iluminação, arquibancadas, banheiros, vestiários, copa, refeitório e salas administrativas. Em vistoria realizada no imóvel, pode-se perceber as boas condições das instalações, sendo realizada conferência visual de todas as dependências do imóvel. Na análise documental dos arquivos técnicos da construção e em conversa com os responsáveis da AVV, foi notado que durante os últimos anos de concessão, foram realizadas melhorias na edificação por parte da concessionária, com a construção de novas salas administrativas, copa e refeitório e manutenções relativas à cobertura e pintura.

3. Relatório Fotográfico

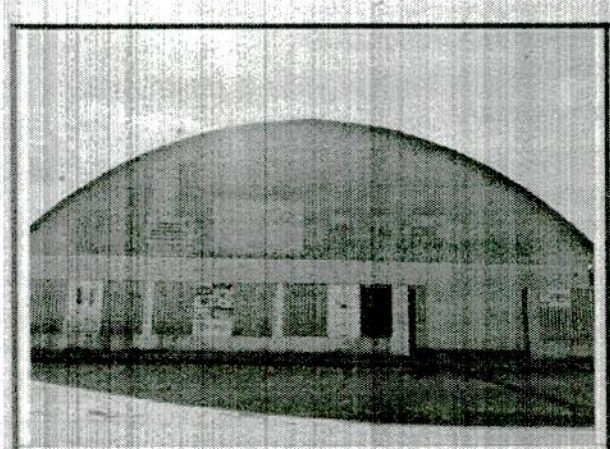

Frente



Rua de acesso

Proc. 3593/11
Fls:
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 27



Quadra



Arquibancada

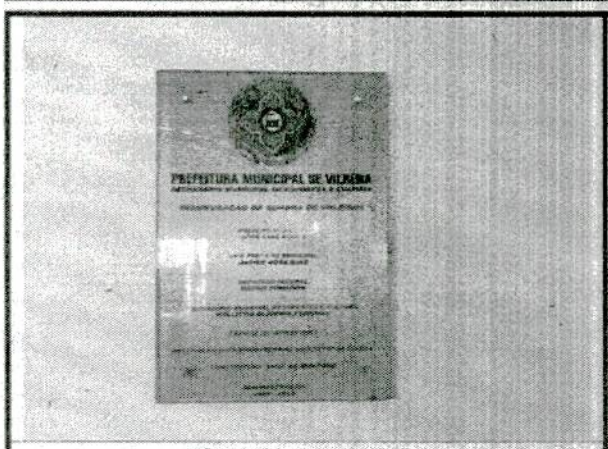

Placa de inauguração

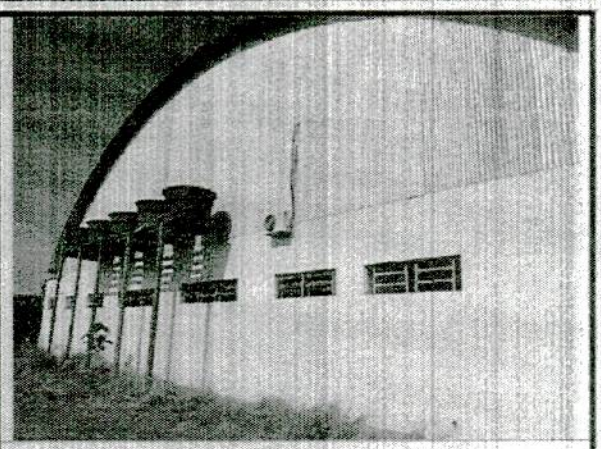

Externo

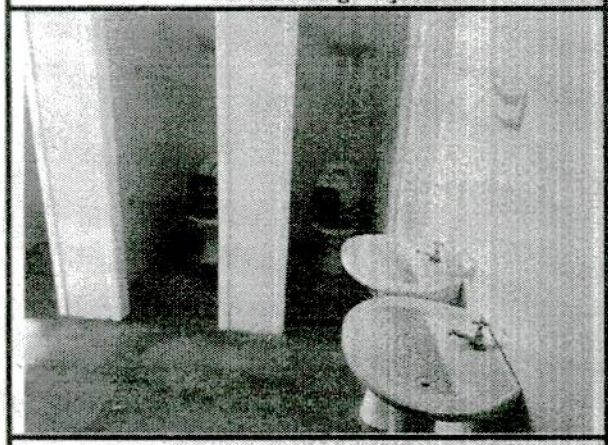

Banheiro

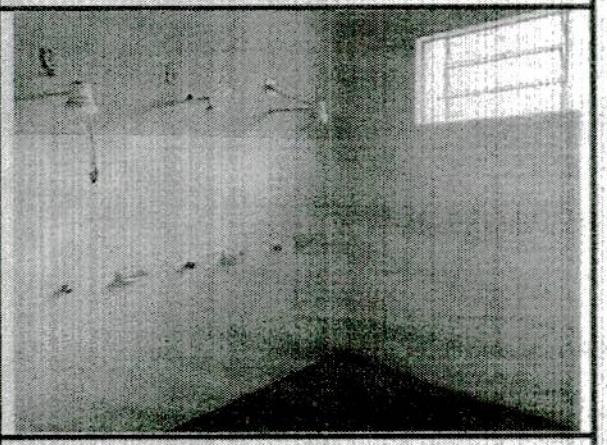

Banheiro



Corredor

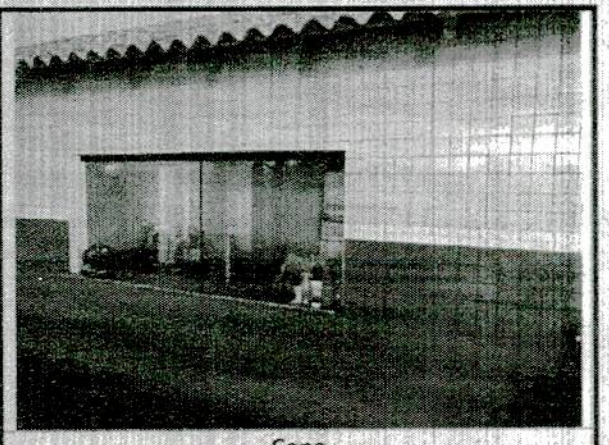

Copa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002122
Folhas 27-v
Proc. 3593/11
Fls 4/3



Sala administrativa

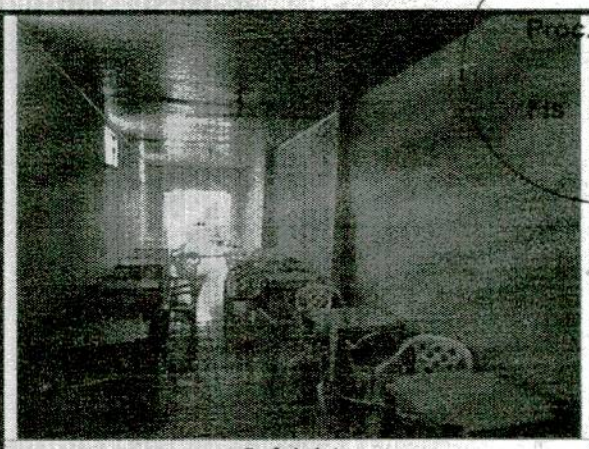

Refeitório

4. Análise de Mercado de Locação

METODOLOGIA

O procedimento de avaliação para o referido imóvel consistiu na escolha do método comparativo direto de dados inseridos no mercado para valor do terreno, aplicadas o fator de comercialização, levando-se em consideração os preços correntes do mercado imobiliário local e tabelas oficiais, usando-se a mesma região, o mesmo tipo de atividade e o crescimento estatístico da região para os futuros anos.

CÁLCULOS

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home". Sendo a equação do cálculo estatístico: *"Valor Unitário = (+ 4.173672652 - 4.34455937 * Índice Fiscal - 47.19732501 / Área Total½)²"*.

TRATAMENTO DOS DADOS

Área do Terreno: Variável Quantitativa, Independente, que informa a área total do imóvel, em metros quadrados.

Setor Urbano: Variável Qualitativa, Independente, que informa a atratividade do imóvel, em relação aos demais elementos da amostra, no contexto urbano do município.

Valor Unitário (R$/m²): Variável Dependente, representando o valor unitário de cada elemento, ou seja, a relação entre o valor venal total e sua respectiva área total.

Grau de Fundamentação - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação: Grau II. Grau de Precisão - Grau de precisão da estimativa do valor: Grau II.

5. Conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/21
Folhas 28
Proc. 3693/LL
Fls: 47

Concluo que o imóvel possui boas condições de utilização, estando com suas instalações: elétricas e hidro-sanitárias em pleno funcionando, não apresentando qualquer anomalia aparente.

Por se tratar de concessão de direito real de uso, foi aplicado no cálculo da avaliação, os custos da construção pela Prefeitura à época e o comparativo com os custos atuais em edificação semelhante, resultando no valor aproximado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Salientando que este valor foi baseado somente para o uso da concessão, não devendo ser aplicado para casos de leilão, aluguéis ou outras necessidades públicas, o qual para estes, deve ser realizado a análise e tratamento dos dados inferenciais estatísticos de avaliação de forma mais detalhada e elaboração de projeto da ampliação, já realizada pela AVV.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021

Renan Vieira de Andrade
Engenheiro Civil
Pós-graduado em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia
CREA 6996-D/AL Visto 9627/RO

PREFEITURA DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo: 3693/21
Folha: 45

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 28 - v

Vilhena, 18 de outubro de 2021.

DESPACHO Nº 14

DE: SEMPLAN
PARA: SEMES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para providencias, a saber:

Segue para prosseguimentos conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Atenciosamente,

Sueli Santana Magalhães
Sec Mun de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Esportes

Processo nº: 3593/2011
Folha: 46

DE: SEMES
PARA: PGM

Despacho n.º 15

Interessado(a): SEMES

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Segue os autos para elaboração de minuta de Chamamento Público para concorrência pública.

Considerando o Ofício nº 09/2021AVV que essa SEMES recebeu, fls. 28, minuta de Projeto de Lei dessa PGM fls. 37 e 38 assim como o Laudo Técnico de Avaliação da SEMPLAN fls. 41 a 44.

Vilhena (RO), 19 de novembro de 2021.

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Adjunto de Esportes
SEMES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002122
Folhas 29

MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. 3593/22
Fls: 47

Despacho n. º 16

DE:PGM
PARA: SEMTER

Aportou nesta Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo nº 3.593 de 2011 que se refere à Concessão de Direito real de uso da quadra coberta de vôlei que fica nos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins.

Conforme o laudo técnico de avaliação nas fls. 41, a quadra fica no setor 04, quadra 87, lote único.

Diante disso, para que seja feita a minuta do edital de chamamento público, requer:

1 – a juntada da certidão de inteiro teor atualizada do bem imóvel em questão a esse processo administrativo;

2 – A verificação, por parte da SEMTER, se a quadra possui matrícula própria no Registro de Imóveis ou se a matrícula dela é a mesma do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins.

Esses requerimentos acima servem para analisar a individualização do lote e não gerar riscos ao patrimônio municipal no futuro.

Após esses atos administrativos, que o processo retorne para a Procuradoria-Geral do Município para deliberação.

Vilhena, 29 de novembro de 2021

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (F...

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 30

PROC. 3593
FOLHAS 48

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 28.983

Data: 08 de fevereiro de 2011

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02 (dois) - EQUIPAMENTO PÚBLICO, da **Quadra 87 (oitenta e sete)**, do **Setor 04 (quatro)**, localizado na cidade de **Vilhena - Estado de Rondônia**, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)**. Perímetro de 180,00 m. Lote de Esquina. Lado: Ímpar. Ao **NORTE** (esquerda): Com a Avenida Presidente Tancredo Neves - (50,00 m); ao **SUL** (direita): Com parte do Lote 01-R - (50,00 m); a **LESTE** (frente): Com a Rua Sérgio Almir Carniel (43) - (40,00 m) e a **OESTE** (fundo): Com parte do Lote 01-R - (40,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 21452, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 45.438, em 04/02/2011, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA0244. Emolumentos; Custas e Selo: isentos. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 01 de dezembro de 2021. *Emolumentos do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo*: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma: https://www.registrodeimoveis.org.br

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo Digital de Fiscalização nº
G7AAE314659BBA9
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 30-0

PROC. 3593/21
FOLHAS 49

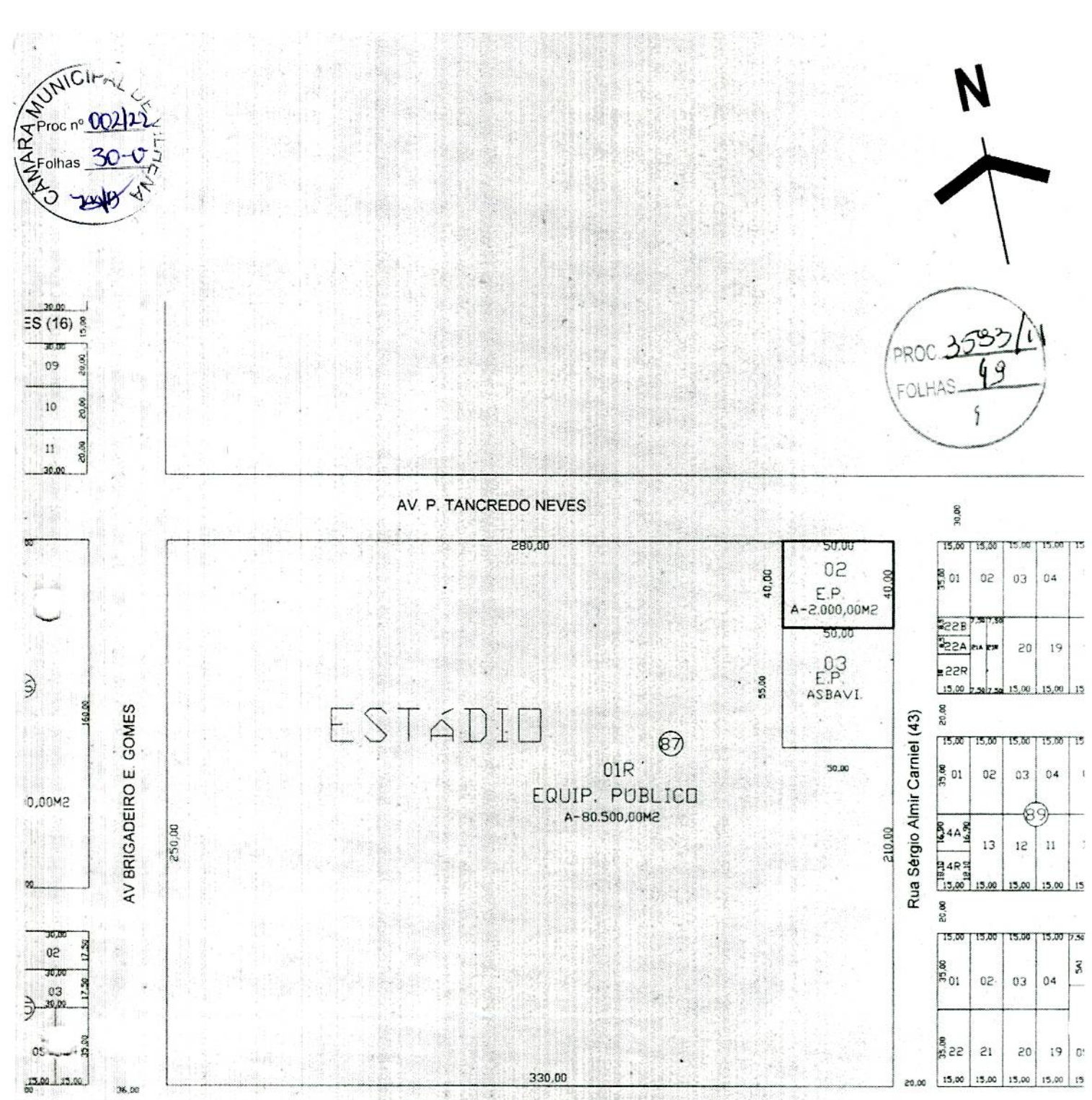

LOTE/CHÁCARA: 02	QUADRA: 87
SETOR / BAIRRO: 04	
ENDEREÇO: -	
ESCALA: 1/1000	DESENHO: ROSANI — DATA: 03/11/2021

MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

Visto / resp. técnico

MUNICÍPIO DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROC. 3593/21
FOLHAS 50

DE: SEMTER
PARA: PGM

Despacho nº 17

Em atendimento ao despacho nº 16 dos autos em epígrafe itens 1 e 2, fizemos a juntada da matrícula e mapa do imóvel denominado como **Lote 02 (equipamento Público), da Quadra 87, do Setor 04,** onde encontra-se edificado a quadra de voleibol.

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2021.

Jullie Christian Arrigo
Secretária Adjunta/SEMTER
Decreto nº 51.360/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 02/22
Folhas 31

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 31-v

Proc 3594/21
Fls 32

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objeto a autorização de o Poder Executivo Municipal conceder o direito real de uso de bem imóvel público municipal qual seja, a quadra coberta de vôlei (lote urbano nº 02 – equipamento público, da quadra 87, do setor 04, matrícula nº 28.983) nos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins neste Município de Vilhena/RO.

A concessão em questão tem por objetivo fomentar a prática de esportes e lazer no Município como também impedir ou dificultar que jovens tenham acesso a drogas e a marginalização, sendo que, essa prática esportiva pode fazer surgir grandes esportistas de nível nacional ou internacional em um futuro próximo.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 32
Proc 3593/22
Fls 52

PROJETO DE LEI Nº,_____ DE _____ DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, a quadra coberta de vôlei (lote urbano nº 02 – equipamento público, da quadra 87, do setor 04, matrícula nº 28.983) nos fundos do Estádio Municipal Dep. Arnaldo Lopes Martins neste Município de Vilhena/RO, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de termo de concessão de direito real de uso, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 002/22
Folhas 32-v

Proc 35.931/2
Fls 53

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Os direitos e deveres da parte concedente e do concessionário estarão previstos no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), XX de XXXX de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL